



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICÍPIO DE MACAUBAL

Praça Deputado Arlindo Antonio dos Santos, nº 235 – CEP 15270-000 – Macaubal – SP
CNPJ 16.731.985/0001-85

ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS SEGURADOS

CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL FUNDO MUNIC. DE SEGURIDADE SOCIAL

COMUNICADO - ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS

O Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Seguridade Social de Macaubal torna público a todos os segurados do regime próprio municipal, que se encontra **aberto o procedimento de escolha dos representantes dos servidores municipais ativos e inativos, para integrarem os Conselhos Administrativo e Fiscal** para o triênio 2021-2023.

O pedido de registro de chapas deverá ser feito no período entre 11 e 15 de janeiro de 2021, ocorrendo as eleições no dia 20/01/2021.

As regras de registro, calendário completo e procedimentos da eleição dos representantes encontram-se definidas na Resolução nº 01/2021, disponível nos murais de informações da Prefeitura e Câmara Municipal, assim como no site previdencia.macaubal.sp.gov.br, na aba “Atos Oficiais”.

Macaubal-SP, 04 de janeiro de 2020.

Conselho Administrativo
Fundo Municipal de Seguridade Social

**RESOLUÇÃO Nº 001/2021
DE 04 DE JANEIRO DE 2021**



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICÍPIO DE MACAUBAL

Praça Deputado Arlindo Antonio dos Santos, nº 235 – CEP 15270-000 – Macaubal – SP
CNPJ 16.731.985/0001-85

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre as regras gerais para realização das eleições dos conselhos administrativo e fiscal para o triênio 2021-2023”.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE MACAUBAL, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

“Considerando o disposto no artigo 31, inciso IV, da Lei Municipal nº 016/1999, que atribui ao Conselho Administrativo a competência para adotar as providências no sentido do cumprimento da legislação”

“Considerando que a atual gestão dos conselheiros se encerra após o triênio previsto no artigo 27, § 1º, da Lei Municipal nº 016/1999, ao final do exercício de 2020”;

“Considerando que, no período em que normalmente são realizadas as escolhas dos representantes dos segurados, houve coincidência com as eleições dos mandatos eletivos dos Poderes Executivos e Legislativo, através de prorrogação do pleito mediante Emenda Constitucional e para que o desenvolvimento das eleições municipais não causasse interferências na escolha dos integrantes dos Conselhos gestores do Fundo, houve por bem decidir por também adiar o procedimento do RPPS”;

“Considerando que a alínea “b”, § 1º, artigo 30 da Lei Municipal nº 016/1999 determina que os critérios para organização e convocação das assembleias para eleição dos conselheiros dar-se-á na forma do Regimento Interno do Conselho Administrativo”;

“Considerando ser competência desse Conselho regulamentar o assunto, em cumprimento ao artigo 31, inciso V, da Lei Municipal nº 016/1999”;

“Considerando a necessidade de regulamentação da forma de realização das eleições dos representantes dos segurados”;

“Considerando ainda a vigência da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, editada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICÍPIO DE MACAUBAL

Praça Deputado Arlindo Antonio dos Santos, nº 235 – CEP 15270-000 – Macaúbal – SP

CNPJ 16.731.985/0001-85

*e que veio a estabelecer requisitos mínimos a serem atendidos pelos ocupantes dos órgãos gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios”;*¹

RESOLVE:

Art. 1º. As eleições para escolha dos representantes dos segurados na composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Macaúbal, para o mandato no triênio de 2021-2023, reger-se-ão por essa Resolução.

TÍTULO I DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 2º. Poderão candidatar-se às eleições, para integrar o Conselho Administrativo, os servidores municipais, titulares de cargos de provimento efetivo e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macaúbal.

Art. 3º. Poderão candidatar-se às eleições, para integrar o Conselho Fiscal, os servidores municipais titulares de cargos de provimento efetivo e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macaúbal e os inativos segurados pelo regime próprio de previdência do Município de Macaúbal, além de aposentados segurados do RPPS Municipal.

Art. 4º. As eleições serão realizadas na forma de chapas de composição fechada, contendo quatro membros cada, que se candidatarão ao Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 5º. As chapas, que podem ser registradas por quaisquer de seus membros, identificarão:

I – o conselho para o qual está se candidatando (Administrativo ou Fiscal);

II – indicação de 02 (dois) membros titulares;

III – indicação de 02 (dois) membros suplentes;

IV – indicação do nome da chapa.

§ 1º. O pedido de registro será feito por simples ofício ou requerimento, em duas vias, endereçado ao Conselho Administrativo do F.M.S.S., que atestará o protocolo.

§ 2º. Somente serão admitidos registro de chapas completas, contendo os integrantes na forma dos incisos II e III deste artigo.

¹ Portaria da Secretaria de Previdência que regulamenta os requisitos a serem exigidos dos dirigentes dos regimes de previdência, de cumprimento obrigatório por todos os órgãos municipais, disponível em <http://sa.previdencia.gov.br/site/2020/04/Portaria-SEPRTE-ME-no-9.907-de-14abr2020.pdf>



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICÍPIO DE MACAUBAL

Praça Deputado Arlindo Antonio dos Santos, nº 235 – CEP 15270-000 – Macaúbal – SP
CNPJ 16.731.985/0001-85

Art. 6º. O registro da chapa concorrente ao Conselho Administrativo é independente do registro para o Conselho Fiscal e vice-versa, não havendo vinculação entre ambas, sendo apenas vedada a participação de um mesmo integrante concorrendo concomitantemente em mais de uma chapa.

Art. 7º. As irregularidades no registro serão apuradas no momento da inscrição e, no caso de indeferimento, o interessado terá prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso endereçado ao Conselho Administrativo, que fará o julgamento no mesmo prazo.

Art. 8º. O julgamento dos recursos interpostos será proferido conforme decisão da maioria dos integrantes do Conselho Administrativo.

Art. 9º. As inscrições deverão ser protocoladas a partir de 11 de janeiro de 2021, encerrando-se às 16h00m do dia 15 de janeiro de 2021, na forma do artigo 5º.

TÍTULO II DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PELA PORTARIA SEPRT/ME Nº 9.907/2020

Art. 10º. Os candidatos a integrarem-se como membros dos conselhos deliberativo e fiscal deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput observará o seguinte:

² “PORTARIA SEPRT-ME Nº 9.907/2020”

“Art. 3º. Os dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990”.

“§ 1º. A comprovação de que trata o caput será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte”:

“I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes”;

“II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria”.

“§ 2º. Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o caput, as pessoas aí mencionadas deixarão de ser consideradas como habilitadas para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo”.

“§ 3º. A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos no caput verificará a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados, adotando as demais providências para cumprimento das disposições deste artigo”.



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICÍPIO DE MACAUBAL

Praça Deputado Arlindo Antonio dos Santos, nº 235 – CEP 15270-000 – Macaúbal – SP

CNPJ 16.731.985/0001-85

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo I da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020.

Art. 11³. Para concorrer ao pleito em ambos os Conselhos, os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos, conforme previsto nos incisos III e IV, do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998:

I - experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - formação de nível superior.

Parágrafo único. Para o requisito exigido no inciso I, quando o cargo ocupado pelo servidor no serviço público municipal não contiver, dentre suas atribuições, o exercício de nenhuma das atividades descritas, a comprovação poderá ser feita através de certidão da chefia de repartição identificando que, pelo período mínimo de 02 (dois) anos, o servidor desenvolveu ao menos trabalhos de natureza auxiliar em qualquer um dos campos profissionais indicados.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 12. Os servidores municipais não estão obrigados a votar nas eleições identificadas nesta Resolução, porém seu resultado vinculará todos os segurados do regime previdenciário como decisão adotada em assembleia geral.

Art. 13. As eleições realizar-se-ão no dia 20 de janeiro de 2021, no horário compreendido entre as 09h00m e 16h00m, da qual todos os

³ "PORTARIA SEPRT-ME Nº 9.907/2020"

"Art. 12. Os dirigentes da unidade gestora comprovarão, como condição para ingresso nas respectivas funções, os seguintes requisitos, conforme previsto nos incisos III e IV do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, além daqueles de que tratam os arts. 3º e 4º desta Portaria":

"I - experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria";

"II - formação de nível superior".

"§ 1º. A comprovação do requisito de que trata o inciso I será exigida segundo parâmetros estabelecidos pela legislação do RPPS ou pelo conselho deliberativo".

"§ 2º. A comprovação do requisito a que se refere o inciso II será imposta aos dirigentes que tomarem posse ou forem reconduzidos à função após a publicação desta Portaria".



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICÍPIO DE MACAUBAL

Praça Deputado Arlindo Antonio dos Santos, nº 235 – CEP 15270-000 – Macaúbal – SP
CNPJ 16.731.985/0001-85

servidores serão informados por aviso publicado na internet, no site oficial da Prefeitura Municipal de Macaúbal (www.macaubal.sp.gov.br).

Art. 14. Poderão votar quaisquer servidores municipais da administração direta ou indireta, titulares de cargos efetivos e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macaúbal, além dos aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência.

Art. 15. A eleição será secreta, através de voto em cédula pré-impressa, da qual constarão os nomes das chapas.

Art. 16. A ordem das chapas na cédula será definida pelo critério crescente alfabético.

Art. 17. Ao servidor será entregue duas cédulas, cada qual identificando as chapas concorrentes ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Art. 18. Antes do recebimento das cédulas, o servidor deverá assinar a lista de presença da votação.

Art. 19. Serão considerados:

I – votos brancos: as cédulas que não contiverem qualquer inscrição;

II – votos nulos: as cédulas que, apesar de conterem inscrições, não permitam identificar a opção do voto ou que assinalarem mais de uma opção.

Art. 20. A votação será realizada na sede da Câmara Municipal de Macaúbal, com uma única urna.

Art. 21. Encerrada a votação, a urna será aberta, separando-se as cédulas destinadas ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, fazendo-se sua contagem e confrontando o resultado com o número de segurados que votaram conforme lista de presença.

Art. 22. Contados os votos, será considerada eleita para o Conselho Administrativo, a chapa que a ele se candidatou e que receber cinquenta por cento mais um dos votos válidos.

Art. 23. Contados os votos, será considerada eleita para o Conselho Fiscal, a chapa que a ele se candidatou e que receber cinquenta por cento mais um dos votos válidos.



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICÍPIO DE MACAUBAL

Praça Deputado Arlindo Antonio dos Santos, nº 235 – CEP 15270-000 – Macaúbal – SP
CNPJ 16.731.985/0001-85

Art. 24. Em caso de empate, será eleita a chapa que apresentar a maior média aritmética da idade de seus membros.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será eleita a chapa que apresentar a maior média aritmética do tempo de serviço público municipal de seus membros.

Art. 25. A eleição será dirigida pelo Conselho Administrativo, sob a fiscalização do Conselho Fiscal e de 01 (um) representante indicado por cada uma das chapas registradas.

Art. 26. O Conselho Administrativo oficiará a Prefeitura ou a Câmara Municipal, conforme o caso, solicitando a dispensa do trabalho dos servidores indicados para fiscalização das eleições.

Parágrafo único. Havendo negativa do órgão na liberação do servidor, é facultada a indicação de representante alheio ao quadro funcional, mediante procuração com poderes específicos para representar os candidatos na fiscalização do pleito.

Art. 27. Havendo inscrição de chapa única para um ou ambos os Conselhos, a eleição dar-se-á por aclamação, dispensando-se a votação para o respectivo colegiado em que não se mostrou competição de pleito.

TÍTULO IV DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 28. As impugnações serão endereçadas ao Conselho Administrativo e decididas pelo voto da maioria de seus membros.

Art. 29. As decisões sobre as impugnações serão soberanas e irrecuráveis, salvo se contrárias a esta Resolução ou à Lei que regulamenta o regime previdenciário.

Art. 30. Para desenvolvimento dos atos processuais de recursos e impugnações serão adotados aqueles aplicáveis à Administração Municipal, reduzindo-se seus prazos pela metade e desde que não contrariem esta Resolução.

Art. 31. Será aceito qualquer recurso que tenha por fundamento a violação desta Resolução, ato de fraude ou de favorecimento aos candidatos.



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICÍPIO DE MACAUBAL

Praça Deputado Arlindo Antonio dos Santos, nº 235 – CEP 15270-000 – Macaubal – SP
CNPJ 16.731.985/0001-85

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A posse dos representantes dos segurados eleitos será feita por Decreto do Poder Executivo, juntamente com os demais membros indicados pelo Poder Executivo, após a divulgação oficial do resultado das eleições, feita depois de julgados e irrecorríveis quaisquer recursos ou impugnações.

Art. 33. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Conselho Administrativo, garantindo-se a igualdade entre os candidatos e a soberania do voto dos servidores.

Art. 34. O Conselho Administrativo solicitará aos Poderes Executivo e Legislativo que estabeleça escala de trabalho especial em cada repartição no dia das eleições, de forma que todos os servidores possam deslocar-se até o local de votação por um período mínimo suficiente para registro do voto.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaubal-SP, 04 de janeiro de 2020.

RENATO DONIZETE CHIUCHI
PRESIDENTE

WATSON CÉSAR PIRONDI
TESOUREIRO

PAULO VITOR AIDAR
SECRETÁRIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE MACAUBAL